



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2021

AUTOR: Poder Executivo do Estado de Rondônia

EMENTA: Institui normais gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos (produtos agroquímicos), seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007

RELATOR: Deputado Pedro Fernandes - PTB

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do Projeto de Lei nº 1487/2021, cuja mensagem n. 318/2021 é de iniciativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia e tem como objetivo instituir normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, relacionando-se com a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

Houve apresentação de parecer da Procuradoria do Estado de Rondônia, através de parecer n. 41/2021/PGE-PAMB, parecer este que fora aprovado por despacho n. sei 0015.553686/2019-96 do Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Maxwel Mota de Andrade.

A Mensagem referida aportou nesta e iniciou o devido processo Legislativo junto a esta Casa de Leis há alguns anos, já fora analisada e aprovada por UNANIMIDADE pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação nesta legislatura através de parecer n. 056/23 da CCJ da reunião colegiada de 28 de março de 2023, após foi enviada para a comissão temática de Meio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Ambiente, sendo lida na última reunião da Comissão do Meio Ambiente em 04 de abril de 2023. Na oportunidade e, na condição de presidente deste colegiado, avoquei o processo para melhor analisar e confeccionar juntamente com a equipe o necessário parecer.

Dia 05 de abril estiveram presentes em meu gabinete o Sr. Júlio Cesar Rocha Peres (presidente do IDARON) e o técnico daquela instituição Sr. Jesse de Oliveira Júnior, bem como o Dr. Rafael Batista, Chefe de Gabinete do ilustre Deputado Dr. Luis do Hospital, que é presidente da Comissão Temática da Agricultura neste Parlamento, a advogada Joice Fernanda Oliveira Lara, bem assim; o advogado Juacy dos Santos Loura Júnior, do escritório jurídico que presta assessoria para o gabinete do deputado Dr. Luis do Hospital e consultoria para nosso Gabinete, além de meu assessor Dr. Felipe Detregiacchi. Na oportunidade foram debatidas justificativas do porquê da mensagem enviada, da necessidade de se normatizar o que já fora feito em nível nacional pela Portaria 298/2021 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Igualmente nesta reunião ficou devidamente esclarecido cada ponto a qual entendemos ser de extrema necessidade para o entendimento e desenvolvimento do projeto de lei e do iminente parecer a que me incumbi confeccionar, mas precipuamente de apresentar com balizamento daqueles que entendem da matéria e auxiliaram o Poder Executivo no envio da proposta legislativa, para melhor amplitude do tema e ciência dos meus pares na Comissão Temática de Meio Ambiente e também com a ciência do Presidente da Comissão de Agricultura.

Era o que tinha a relatar.

II – DA ANÁLISE

Nobre Pares, compete a esta Comissão, nos termos do art. 29, § 8º, XI, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, acompanhar e fiscalizar a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência, observando-se as formalidades de técnica legislativa e de sua redação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Fernandes".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Foi designado por avocação a este Parlamentar, Presidente desta Comissão, relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2021 que veio através da mensagem n. 318/2021, que visa modernizar e atualizar a legislação estadual no que se refere a utilização de agrotóxicos, ou numa linguagem mais atual, dos agroquímicos na produção de alimentos em nosso Estado de Rondônia.

Quanto à constitucionalidade formal, a nosso sentir foram observados os ditames constitucionais, sendo atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios dispor sobre a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme disposto no art. 23, VI, da CF/1988. Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição Federal. Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição e, quanto à técnica legislativa, entendemos estarem atendidos os preceitos estatuído constitucionalmente.

Sabe-se que, em seu artigo 225, caput, a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadiade qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, o texto constitucional determinou ao Poder Público o controle da produção, da comercialização e do emprego de substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, a exemplo dos agrotóxicos (art. 225, § 1º, inciso V, CF/1988).

É importante pontuar que qualquer regulamentação acerca da matéria deve observar os princípios acauteladores e de preservação inerentes ao Direito Ambiental, especialmente os da precaução, prevenção, controle do poluidor pelo Poder Público e vedação ao retrocesso ambiental, esse certamente será nosso Norte, enquanto estivermos presidindo à Comissão em referência.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

III – DO MÉRITO

Pois bem, o presente projeto de lei objetiva alterar, modificar e incluir dispositivo do Projeto de Lei n. 1487, de 18 de novembro de 2021, sendo apresentado através da mensagem do Poder Executivo n. 318/2021.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Do ponto de vista formal, o projeto encontra fundamento no art. 23, VI, da CF/1988, que dispõe que compete aos Estados legislar sobre assuntos de proteção ao meio ambiente.

Ademais, por se tratar de competência legislativa concorrente, é necessário que a legislação estadual “observe os requisitos mínimos estabelecidos pela norma geral” e esteja de acordo com os padrões fixados pela União.

Importa destacar também que, em relação à norma jurídica proposta em apreço à luz da Lei Federal nº 7.802/1989, observa-se que não há divergências entre elas e, inclusive, existem semelhanças quanto à obrigatoriedade de registro e de cadastro no órgão competente, ao sistema de logística e à responsabilidade compartilhada.

Aqui pertinente aduzir que na mesma esteira do projeto de lei em análise, já existe a portaria 298/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, razão pela qual, deixa explícito que nossa preocupação em âmbito estadual é não deixar desguarnecido de uma norma que trate a respeito do tema, em especial, no uso de uma tecnologia que é inerente também à vida do trabalhador rural e cidadãos que exercem seu labor neste setor tão importante para o Brasil e para o Estado de Rondônia.

Vale dizer que nossa preocupação é deixar o Estado de Rondônia, provido com uma legislação atual e que trate especificamente sobre o uso de tecnologias, como o Drone, também conhecido como Aeronave Remotamente Pilotada - ARP, para aplicação de agroquímicos em nosso estado, com a necessidade de fiscalização pelo IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvapastoril do Estado de Rondônia.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circular blue ink border.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES**

Frise-se que a pulverização aérea de agrotóxicos ou como vem sendo tratado atualmente: os agroquímicos é, há tempos, um tema polêmico no meio rural. Em 2008, uma norma do Ministério da Agricultura estabeleceu uma necessidade de distância mínima de 500 metros, em relação a povoados, para que o uso de aeronaves fosse permitido no lançamento de pesticidas. Além disso, muitos estados e até municípios brasileiros¹, têm legislação própria e alguns inclusive proíbem a pulverização aérea.

Por certo, não podemos fazer vistas grossas ao tema, a nosso sentir deve sim ser aprovado para que de um lado haja a preservação do meio ambiente e de outro o uso de uma tecnologia pelos produtores, já que com o advento dos drones, as normas do uso de aviação para lançamento de material químico passaram a ser revistas. Como já referido aqui existe a portaria 298/2021, do MAPA que reduziu as distâncias mínimas para operações aplicadas por aeronaves remotamente tripuladas (os drones) em especial pela precisão que se alcança com o uso dessa tecnologia e nossa legislação vai nesta esteira, sem deixar de preocupar-se com o cuidado com o meio ambiente e de outro com a necessidade de trabalho pelo produtor.

Não estamos afrouxando ou facilitando o uso de agroquímicos nas propriedades e pelos produtores dentro de Rondônia como já fora criticado em matérias por nós conhecidas², ao revés, estamos cuidando do meio ambiente de forma acauteladora e preventiva na medida em que estamos a exigir requisitos e formas para utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas para aplicação de agroquímicos, portanto, pensamos que nosso escopo de levar em conta os princípios do direito ambiental, estão sendo devidamente observados.

Não é demasiado aduzir e por isso não se pode deixar de enfatizar que o leque de novas e modernas soluções aberto por drones, o uso para aplicação mais precisa de agroquímicos nas plantações vem sendo bem quisto por produtores rurais. E não se pode ter tal tecnologia como uma arma hostil

¹



<https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/institucional/noticias/uso-de-drones-para-aplicar-agrotoxicos-e-aprovado-em-marechal-rondon#:~:text=O%20Poder%20Legislativo%20de%20Marechal,rural%20de%20Marechal%20C3%A2ndido%20Rondon>

²

<https://reporterbrasil.org.br/2022/05/sem-fiscalizacao-adequada-cresce-uso-de-drones-para-aplicar-agrotoxicos/>



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES**

Desta maneira, conclui-se que a propositura do presente Projeto de Lei, ao instituir normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, frise-se que de todas as reuniões com os representantes do IDARON e com nossa assessoria parlamentar e consultores jurídicos, foi proveitosa, a ponto de a partir delas serem apresentadas sugestões e modificações, consistentes em alterações e propostas no Projeto de Lei até para que estivesse mais hodierno com aplicação eficiente e prática da lei. Todas essas alterações, foram feitas com anuência e/ou as sugestões dos próprios técnicos do IDARON, razão pela qual, conta em anexo o projeto de lei em comento com as alterações formuladas, fazendo parte integrante deste parecer, para conhecimento dos nobres Pares e para surtir seus efeitos jurídicos e material.

Enfatize-se, por ser de extrema necessidade que as Comissões permanentes e temáticas desta Casa de Leis, são competentes para verificar a tramitação dos projetos constitucionais legislativos, no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida dentro da competência versus interesse público e foi exatamente neste ponto que busquei me ater, para não tornar maçante a apresentação e leitura do nosso parecer à Senhora deputada e Senhores Deputados.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, tendo me debruçado no projeto de lei enviado através da mensagem n. 318/2021, cuja iniciativa é do Poder Executivo do Estado de Rondônia e tem como objetivo instituir normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, relacionando-se com a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, dou os seguintes encaminhamentos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Assim sendo, verifica-se que a iniciativa em análise, além de ser necessária face a lacuna hoje existente na legislação estadual, reúne todas as condições para que se dê vazão ao seu trâmite regimental com sua aprovação, tanto em nossa comissão de Meio Ambiente e com o envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considerando as alterações do Projeto anexo a este parecer com a devida propositura das emendas modificativas subscritas por este relator, para posteriormente ser enviado ao soberano plenário desta Casa de Leis para aprovação, com vistas à sanção do Poder Executivo para se pôr em prática medida tão necessária.

Deste modo, sendo essa a manifestação que me cabia, reafirmo que nosso parecer é favorável à tramitação e aprovação do texto ora apresentado de forma anexa, para ciência e, sobretudo, aquiescência dos Nobres Pares.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho – RO, 10 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a stylized oval frame.

PEDRO FERNANDES
Deputado Estadual – PTB
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER N° 01/2023

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável, com emendas, do relator Deputado Pedro Fernandes, ao **Projeto Lei n° 1487/21** de autoria do Poder Executivo. Que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

Estiveram presentes e votaram os Senhores (as) Deputados (as): Drª Taíssa, Luiz do Hospital e Ieda Chaves

Plenário 01, 11 de abril de 2023.


Deputada Drª Taíssa
PRESIDENTE /CMADS (Em exercício)


Deputado Pedro Fernandes
RELATOR